



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “ALTERA dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio”.

A proposta do projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001 e sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio é de extrema relevância para o Município de Itapeva, pois visa atualizar a política fiscal de isenção de tributos municipais.

Ressalta-se que a concessão de isenção é possível desde que atendidos os requisitos para sua instituição, bem como o interesse público local.

Além disso, a lei que ora se pretende alterar foi aprovada sem definir tais critérios e requisitos para a concessão deste benefício fiscal, sendo estendido para todos os bens imobiliários localizados nos referidos bairros indistintamente.

No mais, os referidos bairros possuem melhorias e equipamentos públicos, que talvez à época da aprovação da Lei em questão não possuía, o que os caracterizavam como de interesse social.

Contudo, passados mais de 20 anos da concessão dos benefícios fiscais, a realidade local é completamente diferente, a considerar inclusive os padrões construtivos dos imóveis e suas finalidades.

Por fim, existe a lei de isenção nº 2.274/2005, através da qual os proprietários de imóveis dos referidos bairros poderão se beneficiar, caso comprovem preencherem os requisitos lá previstos.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Dessa forma, tal projeto visa edificar os princípios da igualdade, interesse público e, essencialmente, da justiça fiscal.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIO SERGIO TASSINARI**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **PROJETO DE LEI 0231/2022**

**Autoria: Mario Sergio Tassinari**

ALTERA dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.626 de 14 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Será concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários dos imóveis localizados na Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio, desde que se enquadrem aos requisitos da lei 2274, de 04 de março de 2005.*

*§1º - A isenção do IPTU não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas, simultaneamente lançadas.*

*§ 2º - No caso de indeferimento do pedido, o requerente fica sujeito ao pagamento das parcelas vencidas com os acréscimos de lei. ” (NR)*



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de dezembro de 2022.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**